

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: Recurso a Auto de Infração e notificação

Processo: 08709.001759/2022-68

Interessado: OMAR ALEJANDRO MURIEL FLOREZ

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236 00041 2022, aplicada em desfavor da **OMAR ALEJANDRO MURIEL FLOREZ**

DOS FATOS:

O recorrente entrou no país e obteve a autorização de residência temporária até 03/05/2020.

Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 02 de agosto de 2022 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 4.105,00 (quatro mil e cinco reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente, que por ocasião do vencimento de seu registro temporário havia situação da calamidade pública causada pela pandemia COVID-19;

Que em razão de seu trabalho, se acidentou, ficando incapacitado de se locomover temporariamente, sendo impossível sua regularização perante a Polícia Federal;

Que, quando vislumbro melhora de sua saúde, buscou as autoridades brasileiras para renovação de seu visto, porém recebeu informação de que deveria aguardar a normalização do atendimento;

Que possui família com brasileiros (casamento e prole);

Que possui renda inferior a 3 salários mínimos, motivo pelo qual não possui condições financeiras de suportar o valor da multa aplicada, querendo isenção do valor cobrado.

DA DECISÃO:

- 1. Assiste razão o recorrente quando menciona a situação de calamidade pública vivenciada durante o ano de 2020, contudo, em meados de setembro de 2020, o atendimento ao público retornou, não subsistindo motivo para não se regularizar todo esse período (de setembro de 2020 a agosto de 2022);
- 2. O recorrente não especificou em qual momento foi dada a orientação de que deveria aguardar normalização do atendimento;
- 3. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, ciente da situação dificultosa no atendimento ao público estrangeiro, prorrogou por inúmeras vezes o prazo para regularização migratória, não assistindo razão para que o recorrente permanecesse por tanto tempo no país de forma ilegal,

- 4. Contudo, considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17, que, segundo alega, é inferior a 3 salários mínimos;
- 5. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
- 6. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO <u>reduzir a multa aplicada em 80%, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 821,00 (um mil reais)</u>, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo, caso contrário o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
- 7. O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

Sorocaba, 23 de agosto de 2022.

Fernanda Favaretto de Balas Agente de Polícia Federal CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/08/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **24673381**e o código CRC F1A7D488.

Referência: Processo nº 08709.001759/2022-68 SEI nº 24673381